

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Impresso

1º. Sessão Municipal de Piraí
Protocolo n° 01643

01 OUT 2019

Livro _____ Fls _____

MENSAGEM N° 112/2019

Piraí, 30 de setembro de 2019.

C.M.P - Piraí - RJ
Processo n° 01643
Rubrica *Opção* Fls 02

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Encaminho a apreciação dos Nobres Edis, que compõem e significam esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que tem como objetivo principal, adequar os vencimentos dos servidores públicos municipais, ao que se encontra disposto no artigo 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

Apesar do Município estar garantindo que nenhum servidor receba vencimentos abaixo do valor do salário mínimo nacional, a atual tabela de vencimentos deve ser corrigida, de forma que todos tenham no piso um valor mínimo compatível.

Temos buscado manter protegido, ao máximo possível, os salários dos servidores, com correções anuais compatíveis com a receita, ao mesmo tempo em que garantimos salários em dia e previdência saudável. Com a crise financeira que o País atravessa e em especial o nosso Estado, todo esforço possível é desejável.

Entendendo ser desnecessárias maiores justificativas para aprovação do Projeto adunado a presente Mensagem, apresento a Vossa Excelência e aos seus íclitos pares protestos de elevada estima e profunda consideração.

Atenciosamente.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



LEI N° 719, de 30 de março de 2004.

Dispõe sobre a Estruturação do Plano Cargos, Carreiras da Prefeitura Municipal de Piraí - RJ, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano de Cargos e Carreiras, de que trata esta Lei, tem por objetivo organizar os cargos públicos, estabelecer suas atribuições, fixar seus respectivos vencimentos, bem como disciplinar a forma de provimento e promoção, assegurando o aperfeiçoamento dos servidores através de treinamento, para o aprimoramento do desempenho de suas funções, visando a melhoria e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único – Excepciona-se desta Lei, os servidores públicos do Município abrangidos pelo Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério, face ao disposto na Lei nº 630, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores públicos municipais, complementar e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Municipal 324, de 16 de junho de 1992, bem como, as demais leis que disciplinam normas funcionais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Piraí obedece ao Regime Estatutário e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - parte permanente, com as respectivas classes de cargos;

TABELA SALARIAL - MAIO/2019 - Lei nº 1.483, de 28/05/2019
(Reajuste de 2,00%)

Anexo IV da Lei nº 719/2004 - Anexo I da Lei 1165/2014

NÍVEIS ELEMENTAR / MÉDIO

I	R\$ 974,70
II	R\$ 974,70
III	R\$ 974,70
IV	R\$ 974,70
V	R\$ 985,65
VI	R\$ 1.007,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Art. 1º – A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piraí, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei.

Art. 2º – Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Piraí dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integrados, e que devem conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Art. 3º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Piraí fica reorganizada da seguinte forma:

I – Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

- Secretaria Municipal de Governo
- Procuradoria Jurídica
- Consultoria Jurídica
- Chefe de Gabinete
- Assessoria Político-Legislativa
- Ouvidoria Municipal

- Órgãos auxiliares

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Planejamento
- Coordenadoria de Controle Interno
- Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

SALÁRIO DOS CARGOS EM COMISSÃO – MAIO/2019

Anexo I da Lei nº 768, de 24/12/2004 – art. 2º da Lei nº 1121, de 27/05/2013

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 11	R\$ 987,44
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	R\$ 944,85
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 13	R\$ 944,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 185/2019

Altera os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos C 11, C 12 e C 13 do anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Art. 1º – Os vencimentos dos cargos dos níveis I, II, III, IV, V e VI do anexo IV da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, e dos símbolos C 11, C12 e C 13 do anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a ser de R\$ 1.025,00 (hum mil e vinte cinco reais).

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P. P." or a similar initials.

